



DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Municípios do Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do Município

www.prefeituradeolivenca.al.gov.br



de Olivença, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições no Decreto Municipal nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Considerando o Decreto Estadual 69.577, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 06 de abril de 2020, em caráter excepcional, os prazos contidos no Decreto Municipal nº 004/2020, por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição ali contidas, podendo ser prorrogado ao final desse período, determinando ainda que:

I – Fica vedado no município de Olivença a presença de feirantes de outros Estados, durante a vigência deste decreto;

II – Só será permitido feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Olivença;

III – As feiras livres no município de Olivença terão início às 06 horas e terminará às 12 horas;

IV - Proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, exceto se estiverem em embalagens fechadas e adequadas ao transporte;

V – Só será permitido comercializar produtos nas feiras livres os feirantes que estejam usando equipamentos de proteção individual (mascaras e luvas), podendo ter no máximo três funcionários por banca;

VI - Não será permitido bancas de almoço, podendo apenas serem vendidas quentinhas pela feira, que tenham sido preparadas em casa;



VII - Não será permitido venda de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes e afins) em veículos, sua venda poderá ser apenas em bancas nos locais determinados;

VIII - Os caminhões de cereais serão distribuídos de acordo com a demarcação de local realizado pela prefeitura;

IX - O espaçamento lateral de no mínimo 02 (dois) metros entre uma barraca e outra e não será permitido deixar produtos ao redor das bancas;

X - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

XI - Em casos de mortes por causa do coronavírus, até em casos suspeitos, a duração máxima será de 1 hora por velório e enterro, com caixão fechado. Fica proibido a prática de embalsamar o corpo e evitar tocar na pessoa velada;

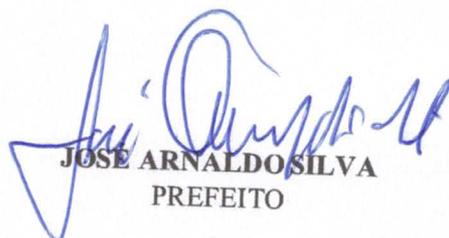
XII - No caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia, a duração máxima será de 4 horas com a presença restrita de no máximo 04 pessoas por vez;

XIII - Os idosos com mais de 60 anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus, não devem comparecer em locais com aglomerado de pessoas, mesmo inferior ao previsto nesse decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivença-AL., 31 de março de 2020.


JOSE ARNALDO SILVA
PREFEITO

www.prefeituradeolivenca.al.gov.br